

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 478/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para revitalização do sistema de iluminação da Pista de Caminhada e Praça da Av. Adolfo Muniz e Praça da Feira na Av. Luiz de Lima

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **G. C. DE OLIVEIRA ROSADO**, determinando o seguimento do certame.

Cajati, 24 de julho de 2023.

*Luiz Henrique Koga*  
*Prefeito Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 143F-BE7E-A05E-AE07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 24/07/2023 14:56:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/143F-BE7E-A05E-AE07>

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 478/2023**

**Tomada de Preços nº 009/2023**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA GC DE OLIVEIRA ROSADO LTDA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELA COMISSÃO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO EDITAL. PROVIMENTO AO RECURSO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **GC DE OLIVEIRA ROSADO LTDA** (Despacho-31).

A Recorrente aduz que mesmo apresentando documentação pertinente a Comissão decidiu pela inabilitação por não atendimento ao item 6.2.1.1, letra d, subitem d.1.1.1 *“as especificações e quantidades de serviços exigidas para comprovação de experiência (capacidade operacional) ...”* (qualificação técnica) para *“Luminária de LED retangular para poste, em quantidade de 57 (cinquenta e sete) unidades.”*

O Parecer técnico acostado ao Despacho-35 *opinou* pela reforma da decisão. A Comissão *decidiu* pela reforma da decisão ante os esclarecimentos de ordem técnica (Despacho-36).

**É o relatório. Opino.**

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa os documentos que deveriam ser apresentados para atender ao item “qualificação técnica”.

Após a apresentação de Recurso e devidas comprovações pela Recorrente a Engenheira do Município reconheceu o cumprimento do disposto em Edital através das CAT 262020000944 e CAT 2620190004103.

Destarte, sendo questão de ordem técnica e restando demonstrado o cumprimento do disposto em Edital, é de rigor a reforma da decisão.

Ante ao exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso, pugnando-se pela reforma da decisão e habilitação da Recorrente.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 20 de julho de 2023.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F318-0795-1EAB-D515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 20/07/2023 17:22:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F318-0795-1EAB-D515>